



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.232, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias direito à licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Concede aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, em atividade e sob o regime celetista comum, direito à licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Parágrafo único. São considerados como família o esposo ou esposa, o companheiro ou companheira, os filhos, os enteados, os irmãos e os pais.

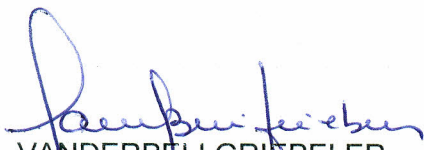
Art. 2º A licença para tratamento de saúde em pessoa da família será concedida à vista de expressa determinação médica, sendo indispensável o acompanhamento ao doente.

Art. 3º A licença de que trata o art. 2º será concedida por até 15 (quinze) dias de afastamento por doente, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES